PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS
Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro – Madre de Deus de Minas/MG
Tel (32) 3338 1299

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Projeto de Lei nº 002/2019

"Altera o inciso I do art. 5º da Lei Municipal 1.264"

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Como é sabido e notório, o percentual de suplementação orçamentária (abertura de créditos adicionais suplementares) praticado pelos municípios mineiros sempre gira em torno de 30% (trinta por cento), percentual este considerado adequado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme pronunciamentos reiterados havidos em manifestações sobre Prestação de Contas Anual.

Apenas para argumentar, o município de Barbacena tem tal possibilidade fixada em 40% para este exercício financeiro de 2019. Nossos vizinhos: Piedade do Rio Grande e São Vicente de Minas têm o percentual fixado em torno deste patamar: o primeiro, 25% (vinte e cinco por cento) e o segundo em 30% (trinta por cento). Aqui mesmo, em nossa querida Madre, em 2016, o percentual permitido foi de 50% (cinquenta por cento).

Assim, não pode ser tido como justo e adequado um percentual tão pequeno como o que foi aprovado mediante emenda de Vossas Excelências, fixado em 10%, diferenciando-se do usual e razoável. Lembrando, data vênia, que a Constituição Estadual tem, entre seus princípios da administração pública, a razoabilidade.

Isto posto, faz-se necessário adequar à normalidade o percentual de suplementação orçamentária madredeiense para 2019, preferencialmente, em 30% (trinta por cento).

Registre-se que a sistemática envolvendo as fontes de receita foi alterada recentemente, exigindo-se mais suplementações orçamentárias que as comumente usadas.

Deste modo, requer seja o presente aprovado, em sua íntegra, sob regime de urgência.

Atenciosamente,

João Eustásio
- Prefeito Municipal -

Câmara Municipal
Madre de Deus de Minas-MG
RECEBEMOS
12 / 02 / 19
15:1
Ramon Martins Lopes
Agente Administrativo
CPF: 072.505.056-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS
Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro – Madre de Deus de Minas/MG
Tel (32) 3338 1299

PROJETO DE LEI Nº002, de 12 de fevereiro de 2019.

"Altera o inciso I do art. 5º da Lei Municipal 1.264"

A Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera o inciso I do art. 5º da Lei Municipal 1.264, de 26 de Novembro de 2018, fins de propiciar alteração no percentual de suplementação orçamentária no exercício financeiro de 2019.

Art. 2º. O inciso I do art. 5º da Lei Municipal 1.264, de 26 de Novembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a:

I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da Despesa fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no inciso I do art. 7º, e § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;"

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Madre de Deus de Minas, 12 de fevereiro de 2019.

João Eustásio
- Prefeito Municipal -